

Processo n.: @CON 23/00626360

Assunto: Consulta - Possibilidade de criação de fundo soberano de reserva para investimento

Interessado: Hélio Alberton Júnior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Grão Pará

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 720/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos preconizados nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC-06/2001.

2. Responder à Consulta, nos seguintes termos:

1. É possível a criação de fundos soberanos municipais (subnacionais).

2. Os fundos soberanos possuem natureza jurídica de fundos especiais, na forma da Lei n. 4.320/1964 (arts. 71 a 74).

3. Os fundos soberanos devem ser criados mediante autorização legislativa específica (lei ordinária).

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. Hélio Alberton Júnior – Prefeito Municipal de Grão Pará.

Ata n.: 13/2024

Data da Sessão: 03/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC